



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

.EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM

Em cumprimento às disposições contidas no art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, informamos aos interessados que o Município de São Paulo das Missões - RS realizará a Dispensa de Licitação, que reger-se-á pela pelas condições previstas neste termo e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1.1 As empresas interessadas em encaminhar proposta para a presente Dispensa, deverão fazê-lo conforme abaixo:

Data/Hora limite para encaminhamento das propostas	27/02/2026 até às 17:00h
Data/Hora da abertura das Propostas:	02/03/2026 às 09:01h
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a pavimentação com pedras irregulares em trecho da estrada rural da Linha Lavina, interior de São Paulo das Missões/RS, num total de 419,96m², conforme Termo de Convênio FPE 1307/2023 e Processo nº 23/1500-0011765-8, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia
Dotação Orçamentária	08 – Secretaria de Obras e Trânsito 2062 - Manutenção e Expansão das Rodovias e Estradas Municipais 0500 – Recurso não vinculados de impostos 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta dispensa pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos profissionais estejam devidamente registrados no CREA, e, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido nesta Dispensa de Licitação que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- 2.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com administração Pública;
- 2.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- 2.1.3 não será permitida a participação sob forma de consórcio;
- 2.1.4 não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do governo.
- 2.2 A participação dos interessados, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste termo, dar-se-á por meio do envio da proposta em envelope lacrado, fechado e identificado com o número da DISPENSA e dados da empresa.
- 2.2.1 Caso o proponente preferir, poderá encaminhar a proposta por e-mail no seguinte endereço: setordecomprasspm@gmail.com
- 2.3 Prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 180 (cento e oitenta) dias.

3- DO MENOR VALOR COTADO

- 3.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, ou seja, somente serão aceitas as propostas cujo preço global não exceda o limite estimado/admitido de **R\$ 21.019,08 (Vinte e um mil e dezenove reais e oito centavos)**.
- 3.2. Juntamente com a Proposta deverá ser enviado o Certificado de Registro do Profissional no respectivo Conselho, bem como da Proponente.
- 3.2.1 Apresentar comprovação do vínculo do Profissional com a empresa Proponente, caso o proponente seja Pessoa Jurídica, bem como da empresa Proponente.
- 3.3 A partir do horário previsto nesta Dispensa, terá início a sessão pública da Dispensa de Licitação, com a divulgação das propostas de Preços, recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital de Dispensa de Licitação.
- 3.4 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

3.5 Constando o atendimento das exigências fixadas no Termo da Dispensa Licitação, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço;

3.6 A proposta deverá estar assinada pelo licitante e/ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes dos Anexos – Modelo de Proposta Comercial, planilha de orçamento discriminado com indicação dos quantitativos e custos unitários, cronograma físico, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com os respectivos valores.
- b) após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Administrador;
- c) a proposta deverá considerar a execução dos serviços no local indicado.
- d) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a Empresa vencedora para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via e-mail, no prazo máximo de 24 HORAS os documentos abaixo relacionados:

- CARTÃO CNPJ
- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS ESTADUAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS CONJUNTA UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA
- CÓPIA DO DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

4.2 No julgamento de documentos apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, serão seguidos os critérios estabelecidos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

4.3 No caso de haver restrições na documentação relativa à Regularidade Fiscal, apresentada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da notificação da irregularidade à empresa (por escrito) pela Administração, para a apresentação de novos documentos fiscais, sem restrições;

4.4 Não fará direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, o que ensejará, ainda, a inabilitação da licitante;

4.5 A não-regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante no subitem 4.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4.6 O valor apresentado na proposta de preço deve englobar os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta dispensa poderão ser solicitados através do setordecomprasspm@gmail.com

5.2 O Foro para dirimir questões deste procedimento, será o de Campina das Missões.

São Paulo das Missões, 23 de fevereiro de 2026.

Oberdan Luis Rhoden,
Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1 O presente processo de Dispensa tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a pavimentação com pedras irregulares em trecho da estrada rural da Linha Lavina, interior de São Paulo das Missões/RS, num total de 419,96m², conforme Termo de Convênio FPE 1307/2023 e Processo nº 23/1500-0011765-8, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária uma vez a obra trará melhorias na mobilidade e trafegabilidade dos usuários da via, uma vez que a via é utilizada para transporte escolar e escoamento da produção agrícola.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA

Execução do projeto que visa a pavimentação com pedras irregulares em trecho da estrada rural da Linha Lavina, interior de São Paulo das Missões/RS, num total de 419,96m², conforme Termo de Convênio FPE 1307/2023 e Processo nº 23/1500-0011765-8, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Transito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

4.2 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário Municipal de Obras e Transito.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros que darão suporte ao presente são provenientes da seguintes dotação orçamentária:

2062 - Manutenção e Expansão das Rodovias e Estradas Municipais

0500 – Recurso não vinculados de impostos

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até de **R\$ 21.019,08 (Vinte e um mil e dezenove reais e oito centavos)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o estimado na Tabela Oficial do SINAPI.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a devida justificativa e, com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução será de até 02 (dois) meses, a contar da ordem de início das obras.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Dispensa de Licitação nº 0xx/2026

Processo Licitatório nº 0xx/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo, **Sr. OBERDAN LUIS RHODEN**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na _____, no município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº.0xx/2026), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a pavimentação com pedras irregulares em trecho da estrada rural da Linha Lavina, interior de São Paulo das Missões/RS, num total de 419,96m², conforme Termo de Convênio FPE 1307/2023 e Processo nº 23/1500-0011765-8, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O preço global para o objeto, acima descrito e identificado, é de **R\$...... (xx)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:
Os recursos financeiros que darão suporte ao presente são provenientes da seguintes dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

2062 - Manutenção e Expansão das Rodovias e Estradas Municipais

0500 – Recurso não vinculados de impostos

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Transito.

4.2 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a devida justificativa e, com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução será de 02 (dois) meses, a contar da ordem de início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

6.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

6.2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica–ART, referente à execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.2.3. Caberá ao vencedor da Licitação, conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.

6.2.4. Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

6.2.5. A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente. Referente aos tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude, a empresa contratada. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.

6.2.6. A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

6.2.7. A contratada manterá no canteiro um “Diário de Obra”, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no “Diário de Obra” constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.

6.2.8. **A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.**

6.2.9. Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade.

6.2.10. A empresa vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto à Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS e registrá-la no órgão competente ao objeto, anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.2.11. O Setor de Engenharia Civil, acompanhado da Comissão designada em Portaria, fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

6.2.12. A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contratada.

6.2.13. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

6.2.14. Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

6.2.15. Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

6.2.16. As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.

6.2.17. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

6.2.18. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

6.2.19 - A empresa deverá comprovar a origem da pedra irregular no momento da execução dos serviços de forma a comprovar o licenciamento ambiental do empreendimento fornecedor do material, mediante apresentação de nota fiscal de compra, acompanhada do documento de licenciamento ambiental do fornecedor do material.

6.2.20. A contratada poderá subcontratar os serviços de máquinas, necessários à execução dos serviços.

6.2.21. A contratada será responsável também pela sinalização do local das obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO

9.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 **Parágrafo Único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DECIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

11.2 As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

11.3 As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

11.4 Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

11.5 As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste contrato.

11.6 A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Processo de Dispensa nº 015/2026, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Contratada.

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a pavimentação com pedras irregulares em trecho da estrada rural da Linha Lavina, interior de São Paulo das Missões/RS, num total de 419,96m², conforme Termo de Convênio FPE 1307/2023 e Processo nº 23/1500-0011765-8.	R\$ 21.019,08 (Vinte e um mil e dezenove reais e oito centavos).

O proponente DECLARA ter o pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.

Validade da Proposta: 180 Dias

Data:

Assinatura/Empresa: